



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 163/2025

Referência: 2714656/2025

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 164/2025

Referência: 2708988/2025

Interessado: S. R. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa S. R. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) S. R. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 165/2025

Referência: 2708096/2025

Interessado: T. O. E. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa T. O. E. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) T. O. E. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 166/2025

Referência: 2706211/2025

Interessado: J. C. D. M. E. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa J. C. D. M. E. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) J. C. D. M. E. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 167/2025

Referência: 2709031/2025

Interessado: S. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa S. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) S. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 168/2025

Referência: 2712701/2025

Interessado: P. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa P. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) P. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 169/2025

Referência: 2710318/2025

Interessado: A. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A. S. a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A. S. a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 170/2025

Referência: 2713167/2025

Interessado: J. DE O. LEMOS, JOSE CAMPOS MARQUES NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica J. De O. Lemos, Jose Campos Marques Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. De O. Lemos, Jose Campos Marques Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 171/2025

Referência: 2712950/2025

Interessado: C. D. A. L , E. R. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. D. A. L , e. R. R, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. D. A. L , e. R. R. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 172/2025

Referência: 2712173/2025

Interessado: M. C. D. S. J , T. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. C. D. S. J , t. S. A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. C. D. S. J , t. S. A. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 173/2025

Referência: 2702222/2024

Interessado: M. S. E. R. D. E. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. S. E. R. D. E. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. S. E. R. D. E. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 174/2025

Referência: 2705898/2025

Interessado: 3. A. L , S. A. S. J

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica 3. A. L , s. A. S. J, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) 3. A. L , s. A. S. J. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 175/2025

Referência: 2708054/2025

Interessado: S. C. D. P , P. E. A. P. V. A. L. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. C. D. P , P. E. A. P. V. A. L. e, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. C. D. P , P. E. A. P. V. A. L. e. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 176/2025

Referência: 2709833/2025

Interessado: P. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica P. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) P. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 177/2025

Referência: 2709953/2025

Interessado: L. R. D. A. S. A , M. K. S. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L. R. D. A. S. a , m. K. S. F, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L. R. D. A. S. a , m. K. S. F. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 178/2025

Referência: 2709314/2025

Interessado: A. M. S. G , F. B. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. M. S. G , f. B. D. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. M. S. G , f. B. D. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 179/2025

Referência: 2711394/2025

Interessado: A. D. C. I. E. M. I. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. D. C. I. E. M. I. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. D. C. I. E. M. I. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 180/2025

Referência: 2709206/2025

Interessado: T. P. D. F , T. D. A. I. E. C. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica T. P. D. F , t. D. A. I. E. C. S. a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) T. P. D. F , t. D. A. I. E. C. S. a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 181/2025

Referência: 2712098/2025

Interessado: G. T , N. B. N. E. L. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica G. T , n. B. N. E. L. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) G. T , n. B. N. E. L. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 182/2025

Referência: 2712439/2025

Interessado: A. L. M. L , E. T. E. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. L. M. L , e. T. E. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. L. M. L , e. T. E. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 183/2025

Referência: 2707404/2025

Interessado: T. O. E. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica T. O. E. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) T. O. E. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 184/2025

Referência: 2712945/2025

Interessado: MICHEL THIAGO FURTADO RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Michel Thiago Furtado Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Michel Thiago Furtado Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 185/2025

Referência: 2711979/2025

Interessado: KAIO RICARDO BURGA SOARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kaio Ricardo Burga Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kaio Ricardo Burga Soares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 186/2025

Referência: 2712727/2025

Interessado: GUSTAVO DE MELO PINHEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gustavo De Melo Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gustavo De Melo Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 187/2025

Referência: 2710891/2025

Interessado: INGRID PEREIRA LEITE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ingrid Pereira Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ingrid Pereira Leite. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 188/2025

Referência: 2713561/2025

Interessado: GABRIEL BARRONCAS LIBORIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Barroncas Liborio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Barroncas Liborio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 189/2025

Referência: 2712519/2025

Interessado: LUCAS DA SILVA MENDONCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Da Silva Mendonca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Da Silva Mendonca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 190/2025

Referência: 2713761/2025

Interessado: DIOGO ABREU FURTADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Diogo Abreu Furtado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Diogo Abreu Furtado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 191/2025

Referência: 2706184/2025

Interessado: N J DA S BEIRUTH FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica N J Da S Beiruth Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) N J Da S Beiruth Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 192/2025

Referência: 2712614/2025

Interessado: W. B. LIMA ENGENHARIA, WESLEY BANDEIRA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica W. B. Lima Engenharia, wesley Bandeira Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) W. B. Lima Engenharia, wesley Bandeira Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 193/2025

Referência: 2712433/2025

Interessado: INDUSTEC COMERCIO E MONTAGENS DE INSTRUMENTACAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Industec Comercio E Montagens De Instrumentacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Industec Comercio E Montagens De Instrumentacao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 194/2025

Referência: 2711987/2025

Interessado: DIONARA PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Dionara Pereira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Dionara Pereira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 195/2025

Referência: 2712253/2025

Interessado: ADRIEL DA SILVA PALHETA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Adriel Da Silva Palheta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Adriel Da Silva Palheta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 196/2025

Referência: 2709116/2025

Interessado: E. R. R , J. M , I. H. E. S. E. D. G. L

EMENTA: Defere Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Mec./ Seg. Trab. EVARISTO RODRIGUES RIBEIRO, CREA - AM nº 0400625512, para RT da pessoa jurídica JLS MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO HIDRAULICA E SANITÁRIAS E DE GÁS LTDA, CNPJ 17.879.907/0001-75.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. R. R , j. M , I. H. E. S. E. D. G. L. Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências": "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; (...)" Considerando as disposições da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", abaixo transcritas: "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica." "Art. 19. Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica. Parágrafo único. Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966." Considerando declaração com especificação de cargas horárias do Eng. Mec./ Seg. Trab. EVARISTO RODRIGUES RIBEIRO junto as empresas, bem como seus endereços comerciais: - Empresa requerente: JLS MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO HIDRAULICA E SANITÁRIAS E DE GÁS LTDA: Declarou que cumprirá uma jornada de trabalho de 18h/sem (de segunda a sexta-feira, das 14h30 às 17h30, e domingo, das 08h às 11h); Endereço: Rua Aires Gomes da Silva, nº 22, Bairro Cidade Nova - Manaus/AM. - Empresa(s) que o profissional já responde tecnicamente: ENGED SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, cumprindo carga-horária de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h; Endereço: Rua São Benedito, nº 115, Sala 06, Bairro Adrianópolis - Manaus/AM; CARBOQUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA, cumprindo carga-horária de segunda a sexta-feira, das 18h às 20h; Endereço: Avenida dos Oitis, nº 8255, Bairro Distrito Industrial - Manaus/AM. Considerando a compatibilidade de horários, sem haver conflito na prestação de serviços pelo profissional indicado nas empresas que ele já responde tecnicamente e na que ele pretende atuar; e que, no AMAZONAS, essas empresas tem endereços no Município de MANAUS, evidenciando, desta forma, a compatibilização de área geográfica entre elas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. R. R , j. M , I. H. E. S. E. D. G. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 197/2025

Referência: 2708653/2025

Interessado: C. T. L

EMENTA: Defere Inclusão do responsável técnico, engenheiro mecânico, André Lucas Moreno Lima.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. T. L, Considerando os Art. 19 da Resolução nº 1.121/2019 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, senão vejamos: Art. 19. Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica. Parágrafo único. Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando o que preconiza a resolução 1.121/2019 do Confea é passivo o mais de uma Responsabilidade técnica, não definido limites para o número de R.T., cabendo a fiscalização executar a fiscalização, em caso de indícios que o profissional não esta efetivamente participando das atividades que se responsabilizou tecnicamente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. T. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 198/2025

Referência: 2709535/2025 - Auto: 78604/2025

Interessado: HADAR MANUTENCAO CONSERVACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Hadar Manutencao Conservacao E Empreendimentos Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando o disposto na Resolução CONFEA Nº 1.137 DE 31/03/2023, conforme a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea". "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 78604/2025, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica HADAR MANUTENCAO CONSERVACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART" - REF.: TERMO DE CONTRATO Nº 64/2024, celebrado com o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da Lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art. 1º da Lei 6496/77, sem prejuízo da regularização do fato gerador, mediante o registro do TERMO DE CONTRATO em questão, através de seu Responsável Técnico, Eng. Mec. ÉRICO KLEBER FAGUNDES JACOME.No ensejo, que seja observado, se for o caso, a pertinência da regularização do referido Contrato ser objeto de REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA, com o atendimento às exigências documentais à luz da Resolução Nº 1.050 do CONFEA, que "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências" (no caso do Contrato já ter sido encerrado, sem nenhum outro Aditamento correspondente celebrado, como estando em curso, em vigor). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 199/2025

Referência: 2702465/2024 - Auto: 75439/2024

Interessado: JUAN CARLOS BRANDESPIN ROLON

EMENTA: FALTA DE REGISTRO - PJ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Juan Carlos Brandespin Rolon, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, assim, que segundo consta dos autos, o CREA-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, por fim, que a regularização requerida pelo CREA-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional e, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado em seu quadro de responsabilidade técnica, conforme informado no auto de infração, a saber: "Efetuar o registro da citada empresa neste Crea-AM, bem como, contratar profissional de engenharia registrado e habilitado para responsabilizar-se tecnicamente (vínculo técnico) e posteriormente, efetuar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART FORA DE EPÓCA de execução dos seguintes serviços: Montagem e desmontagem da arquibanca, Som e Iluminação, Banheiro Químico, Avcb para a Realização do evento denominado "1 Rodeio Itacoatiara" Conservar uma cópia da ART no local do serviço em consonância ao artigo 7 da resolução do CONFEA 1.137/2023. Procedimentos consultar as resoluções do CONFEA N. 1008/04 e 1.137/2023 e lei federal n. 5194/66) maiores esclarecimentos: fiscalizacao@crea-am.org.br" Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (...)". Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1240/2023, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS "Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2024, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2023 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de setembro de 2022 até março de 2023, correspondente a 3,127150%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE". Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. "Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências": "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." Considerando que consta a seguinte anotação no auto de infração, embasada no ANEXO DA DECISÃO PL-1240/2023 (e decisões anteriores, se for o caso), "EMBASAMENTO LEGAL DA PENALIDADE: Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. Multa de R\$ 2.633,26" Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, posto que, de qualquer forma, a multa foi paga, mas o fato gerador não foi sanado ou justificado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 75439/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica JUAN CARLOS BRANDESPIN ROLON, CNPJ 50.164.669/0001-97, face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 200/2025

Referência: 2706370/2025 - Auto: 77331/2025

Interessado: NORTE SHOPPING BRASIL LTDA

EMENTA: FALTA DE REGISTRAO DE ART

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Norte Shopping Brasil Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (...)" Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-0614/2024, que estipula os valores das multas para o ano da autuação: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2025, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2024 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de abril de 2023 até março de 2024, correspondente a 3,3973%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE." MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei 5194/1966 ALÍNEA REFERÊNCIA Valores em Reais (R\$) Valores mínimos Valores máximos A 0,10 0,30 272,27 816,81 B 0,30 0,60 816,81 1.633,64 C 0,50 1,00 1.361,36 2.722,72 D 0,50 1,00 1.361,36 2.722,72 E 0,50 3,00 1.361,36 8.168,17 Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

providências": "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em epígrafe, especificamente para permitir a regularização do fato gerador, a qual já se encontra em trâmite através de processo de ART Fora de Época (Res. 1050/13 do Confea), já que a multa imposta já foi integralmente paga. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 201/2025

Referência: 2709431/2025

Interessado: E. J. B. J

EMENTA: Indefere Solicitação de pedido de Interrupção de Registro Profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Paulo Fernando Figueiredo Maciel, objeto de solicitação de interrupção de registro E. J. B. J, A assessoria Técnica do CREA-AM analisou o pedido de Interrupção de Registro e opinou pelo INDEFERIMENTO do requerimento. Foi solicitado ao profissional encaminhar documento, com anuência da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA, descrevendo as atividades exercidas, cargo/função e pré-requisitos de formação para o ingresso no cargo. O requerente não encaminhou a documentação solicitada o que impediu a análise da correspondência entre as atividades desempenhadas pelo profissional e suas atribuições legais, bem como os pré-requisitos de formação para o cargo. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Mec. EVERTON JOSÉ BUSATTO JUNIOR, considerando que NÃO houve, por parte do requerente, o encaminhamento das documentações exigidas, inviabilizando, portanto, a análise da correspondência das atividades desempenhadas no exercício do cargo/função com as suas atribuições legais, bem como os pré-requisitos de formação para o seu ingresso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 202/2025

Referência: 2689859/2024 - Auto: 69757/2024

Interessado: NESTOR DOS SANTOS CEZARIO

EMENTA: Manutenção de Auto de Infração por Exercício Ilegal da Profissão. Confirmação da decisão de primeira instância diante da ausência de regularização do autuado e do Parecer Técnico favorável à manutenção da autuação, em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Paulo Fernando Figueiredo Maciel, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Nestor Dos Santos Cezario, A Assessoria Técnica do CREA-AM, após análise do processo de fiscalização nº 69757/2024, opinou pela manutenção do Auto de Infração, considerando a irregularidade constatada. Exercício Ilegal da Profissão: O Sr. NESTOR DOS SANTOS CEZARIO realizou serviços de Recarga de Extintores Tipo Pó ABC de 8KL sem a devida participação de profissionais legalmente habilitados, caracterizando exercício ilegal da profissão. Legislação Pertinente: Art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66, que define como exercício ilegal da profissão a realização de atos ou prestação de serviços reservados aos profissionais da Engenharia, por pessoa física ou jurídica sem registro no Conselho Regional competente. Art. 7º, alínea "g" da Lei Federal nº 5.194/66, que inclui a execução de obras e serviços técnicos como atividade profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo. Leis nº 6.496/77 e Resolução nº 1137/2023 do Confea, que estabelecem a obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução de obras ou prestação de serviços referentes à Engenharia, . Ausência de Regularização: O autuado não regularizou a situação e nem efetuou o pagamento da multa, dentro do prazo legal. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 69757/2024, gerado em desfavor da Pessoa Física "NESTOR DOS SANTOS CEZARIO", em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P.F. LEIGA". Devendo o(a) mesmo(a) efetuar a regularização do fato gerador junto ao CREAAM, bem como realizar o pagamento da multa imposta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 06/05/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 203/2025

Referência: 2703958/2024

Interessado: CENTRO UNIVERSITARIO CEUNI - FAMETRO

EMENTA: Defere Requerimento de Cadastramento do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA MECÂNICA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de maio de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Centro Universitario Ceuni - Fametro, Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º do referido Regulamento, a saber: "Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações." "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do CADASTRAMENTO do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA MECÂNICA, ofertado pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITARIO CEUNI - FAMETRO, para que seja concedido aos egressos o título profissional de ENGENHEIRO (A) MECÂNICO (A), considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-08-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica - Nível Graduação) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. ATRIBUIÇÕES: Os egressos deverão obter as "ATRIBUIÇÕES REGIDAS PELO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, ACRESCIDAS DO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (OBSERVADO O SEU ARTIGO 25), REGULAMENTADAS NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO Nº 1.048/2013 DO CONFEA)". Por fim, recomenda-se que a Instituição sempre observe a perfeita conexão entre a formação/titulação profissional do docente com a (s) disciplina (s) ministrada (s), em que estas últimas sejam afetas à área tecnológica, ou seja, que o corpo docente possua formação acadêmica condizente com as disciplinas ministradas, de modo a possuírem atribuições para atuarem técnica e profissionalmente nas matérias correspondentes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião